JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar altera a LC 236/2022, que *"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo e Reorganiza o Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal, e dá outras providências"*.

A proposta em pauta visa promover adequações na estrutura organizacional, cujo intuito é otimizar os trabalhos administrativos, o que refletirá na prestação de serviços à população, tornando-o mais produtivo e eficiente. Para tanto, a reorganização da, atual, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, bem como suas gerências e seções, faz-se necessária em razão do caráter desenvolvimentista que esta Administração vem implantando, na busca atrair empresas a se instalarem em Andradas. Além do que, como já é de conhecimento, o investimento em turismo e cultura é um dos pilares da Administração, assim, a separação das secretarias poderá otimizar os trabalhos.

A contrapartida disso é a eficiência que isso trará à população andradense, visto que secretarias mais específicas melhoram o fluxo e análise de processos, bem como separará divisões que hoje se acumulam.

O presente projeto de lei, além do que foi dito alhures, é de suma importância, tendo em vista que há alguns cargos que estão acumulando funções e atribuições, prejudicando o desenvolvimento do trabalho e a prestação de serviços à comunidade. Agora, haverá maior possibilidade de os servidores entregarem aos

munícipes melhor qualidade de trabalho, em razão de que alguns cargos estratégicos estão adequadamente divididos.

Como a Administração Pública visa o bem comum, a eficiência na prestação dos serviços à população as alterações que pleiteamos tem isso por objetivo, sendo que a aprovação por essa Câmara de Vereadores ratificará a preocupação com a prestação dos serviços de qualidade.

Na questão do orçamento, cumpre esclarecer não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias, respeitando o que preconiza o artigo 40, §1.º da Lei 4.320/64, bem como o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, n.º 2.010 de 16/08/2021.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal